



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/03/2013

Proposição
Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013

Autor
Deputado Arthur Oliveira Maia

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 2

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. Acresça-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013 o seguinte dispositivo:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....

XXIX - vinagres, classificados na posição 2209.00.00 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pela necessidade de consolidar as medidas adotadas pelo Governo Federal para fortalecer a economia e conferir possibilidade de as famílias brasileiras terem acesso a uma alimentação de qualidade.

Trata-se de produto tradicional na mesa das famílias brasileiras. Usualmente utilizado em conjunto com os azeites nos tempero de saladas que acompanham as principais refeições da população em geral, além de integrar o conceito de cesta básica de alguns estados da Federação.

Assim, com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e atingir um maior número de famílias brasileiras beneficiadas encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 609/2013.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013 às 16:31
Paula Teixeira - Mat. 255170